



Quarta-feira, 17 de Dezembro de 2025

I Série – N.º 237

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 269/25 22878

Outorga condecoração na Classe Independência a Manuel Hélder Vieira Dias Júnior «Kopelipa».

Despacho Presidencial n.º 364/25 22879

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, por razões de aptidão técnica, para a celebração dos Contratos de Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, nos Troços Calenga (Lépi) Ukuma, com uma extensão de 34 km, Caála/Calenga (Lépi), com uma extensão de 34 km, Ukuma/Tchindjenje, com uma extensão de 40 km, incluindo a Manutenção e Conservação da Estrada Nacional EN 260, Troço Huambo (São Pedro)/Caála, com uma extensão de 20 km, e Serviço de Fiscalização das respectivas Empreitadas, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos subsequentes.

Despacho Presidencial n.º 365/25 22881

Cria a Comissão Interministerial para a Organização da Participação da República de Angola na Expo Yokohama, Japão 2027, coordenada pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 737/25 22883

Altera o artigo 9.º do Decreto Executivo n.º 436/17, de 21 de Setembro, que cria o Curso de Mestrado em Ecologia e Gestão de Recursos Naturais no Instituto Superior de Ciências da Educação da Huíla.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 269/25

de 17 de Dezembro

Considerando que a celebração dos 50 Anos da Independência Nacional constitui um marco histórico e de grande relevância para a Nação, sendo pertinente reconhecer e valorizar os esforços e contribuições significativas dos cidadãos, entidades e instituições para a conquista da Independência Nacional, a sua preservação, bem como para o desenvolvimento e progresso do País;

Tendo em conta que a Proclamação da Independência Nacional constitui um acontecimento de maior realce para a história do nosso País enquanto Estado, porquanto, através desse acto, a República de Angola assumiu-se como um Estado independente na arena internacional e foram lançadas oficialmente as bases para o desenvolvimento de um povo que se encontrava sob a opressão colonial ao longo de vários séculos;

Visando promover os valores patrióticos da solidariedade, da amizade, de gratidão e sinalizando um exemplo para as próximas gerações;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas da alínea q) do artigo 119.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e artigo 6.º da Lei n.º 2/25, de 18 de Março, Lei que cria a Medalha Comemorativa Alusiva ao 50.º Aniversário da Independência de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Outorga)

É outorgada condecoração na Classe Independência a Manuel Hélder Vieira Dias Júnior «Kopelipa».

ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 3.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Dezembro de 2025.

O Presidente da República, João MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(25-0541-A-PR)

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 364/25

de 17 de Dezembro

Considerando que as empreitadas de reabilitação, manutenção e conservação da Estrada Nacional EN 260, Troços Calenga (Lépi) Ukuma, com uma extensão de 34 km, Caála/Calenga (Lépi), com uma extensão de 34 km, Huambo (São Pedro)/Caála, com uma extensão de 20 km e Ukuma/Tchindjenje, com uma extensão de 40 km, todos na Província do Huambo, facilitarão o acesso a outros municípios da província;

Considerando que a reabilitação dos referidos troços consistirá no redimensionamento dos pavimentos, incluindo o seu reaproveitamento, bem como a drenagem, o alargamento do perfil da estrada e das pontes, que consequentemente permitirá a livre circulação de pessoas e bens, trocas comerciais, o aumento da actividade agrícola e pecuária e, fundamentalmente, a ligação rodoviária entre o litoral e as Províncias do Sul e Leste do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, bem como a alínea a) do n.º 2 do Anexo X das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2025, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 42/25, de 17 de Fevereiro, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, por razões de aptidão técnica, para a celebração dos Contratos seguintes:

- a) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Calenga (Lépi) Ukuma, com uma extensão de 34 km, na Província do Huambo, no valor global de Kz: 47 775 181 467,82 (quarenta e sete mil, setecentos e setenta e cinco milhões, cento e oitenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete Kwanzas e oitenta e dois cêntimos), incluído o IVA à taxa legal em vigor;
- b) Serviços de Fiscalização da Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Calenga (Lépi) Ukuma, com uma extensão de 34 km, na Província do Huambo, no valor global de Kz: 1 194 379 536,70 (mil, cento e noventa e quatro milhões, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e seis Kwanzas e setenta cêntimos), incluído o IVA à taxa legal em vigor;
- c) Empreitada de Reabilitação da Estrada Nacional EN 260, Troço Caála/Calenga (Lépi), com uma extensão de 34 km, na Província do Huambo, no valor global de Kz: 54 214 444 532,05 (cinquenta e quatro mil, duzentos e catorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e dois Kwanzas e cinco cêntimos), incluído o IVA à taxa legal em vigor;